

CEDI

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 15/04/87

PG. : _____

Decreto nº 94.223, de 14 de abril de 1987

CEDI - P. I. B.
DATA 08.07.87
COD. GMD 16

Declara de ocupação indígena e homologa a demarcação administrativa da área que menciona, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, incisos V e IX, 19 e 22 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam declaradas de ocupação dos indígenas Guarani e homologada a demarcação administrativa, para efeito dos artigos 4º, IV e 198 da Constituição Federal, as terras localizadas no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Ponto 16 de coordenadas U.T.M. N=7 359 508,369 e E=331 730,616, localizado na Estrada Municipal Parelheiros/Fazendas, junto à divisa dos Srs. João Lang e Irmãos; daí, segue por várias retas, acompanhando a cerca existente, nos rumos e distâncias respectivas: 08º 45' 23"SE - 17, 69m, até o Ponto 17 de coordenadas N=7 359 490, 885 e E= 331 733,309; 46º 32' 16"SE - 39,60m até o Ponto 18 de coordenadas N= 7 359 463,645 e E= 331 762,052; 87º 54' 06"NE - 23,87m, até o Ponto 19 de coordenadas N= 7 359 464,519 e E= 331 785,906; 18º 39' 54"NE - 16,06m, até o Ponto 20 de coordenadas N= 7 359 479,735 e E= 331 791,046; 48º 57' 36"NE - 69,43m até o Ponto 21 de coordenadas N=7 359 525,322 e E= 331.843,414; 74º 27' 16"SE - 7,34m até o Ponto 22 de coordenadas N=7 359 523,355 e E= 331, 850,485; 66º 54' 34"NE - 21,54m, até o Ponto 23 de coordenadas N= 7 359 531,803 e E= 331 870,300; 50º 08' 06"NE - 46,25 m até o Ponto 24 de coordenadas N= 7 359 561,448 e E= 331 905,799; 88º 29' 11" NE - 19,80m até o Ponto 25 de coordenadas N= 7 359 561,971 e E= 331 925,592; 60º 57' 30"NE - 45,00m até o Ponto 26 de coordenadas N= 7 359 583,816 e E= 331 964,934; 69º 42' 07"NE - 45,07m até o Ponto 27 de coordenadas N= 7 359 599,451 e E= 332 007,205; 37º 23' 43"NE - 54,12m até o Ponto 28 de coordenadas N= 7 359 642,448 e E= 332 059,283; 49º 17' 37" SE 25,34m até o Ponto 29 de coordenadas N= 7 359 625,921 e E= 332 059,283; 51º 20' 26"SE - 35,05m até o Ponto 30 de coordenadas N= 7 359 604,026 e E= 332 086,652; 77º 30' 43" NE - 127,99m até o Ponto 31 de coordenadas N= 7 359 631,702 e E= 332 211,614 localizada na cota altimétrica 747,00m, confronta-se desde o Ponto 16 ao 31 com a propriedade dos Srs. João Lang e Irmãos. LESTE: Do ponto antes descrito, segue na distância aproximada de 615,00m pela curva de desapropriação da Represa Billings, cota altimétrica 747,00m até o Ponto 32 de coordenadas N= 7 359 064,544 e E= 332 217,630. SUL: Do ponto antes descrito, segue por várias retas, acompanhando a cerca existente, nos rumos e distâncias respectivos: 84º 05' 55"NW - 68,89m até o Ponto 33 de coordenadas N= 7 359 071,627 e E= 332 149,106; 71º 26' 27"SW - 21,11m até o Ponto 34 de coordenadas N=7 359 064,910 e E= 332 129,097; 68º 25' 32"SW - 37,67m até o Ponto 35 de coordenadas N= 7 359 051,058 e E= 332 094,062; 71º 34' 58"SW - 22,55m até o Ponto 36 de coordenadas N= 7 359 043,933 e E= 332 072,668; 71º 37' 24"SW - 12,15m até

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 15/04/87

PG. : _____

CEDI - P. I. B.
DATA <u>08.07.87</u>
COD. <u>5MD16</u>

QUARTA-FEIRA, 15 ABR 1987

DIÁRIO

o Ponto 37 de coordenadas N= 7 359 040,103 e E= 332' 061, 139; 889 53' 02"SW- 12,22m até o Ponto 38 de coordenadas N= 7 359 039,865 e E= 332' 048,924; 799 21' 15"NW - 47,80m até o Ponto 39 de coordenadas N= 7 359 048,711 e E= 332' 001,864; 879 25' 29"NW - 33,25m até o Ponto 40 de coordenadas N= 7 359 050, 205 e E= 331' 968,646; 819 47' 24"SW - 5,18m até o Ponto 41 de coordenadas N= 7 359 049,466 e E= 331' 963,524; confronta-se desde o Ponto 32 ao 41 com o Sr. Satoro Saïke; 169 08' 04"NE - 9,90m até o Ponto 42 de coordenadas N= 7 359 058,979 e E= 331' 966,276; 809 23' 33" NW - 160,30m até o Ponto 43 de coordenadas N= 7 359 085,733 e E= 331' 808,222; 689 15' 43"NW - 13,92m até o Ponto 44 de coordenadas N= 7 359 090,890 e E= 331' 795,288; 739 07' 35"NW - 6,73m até o Ponto 45 de coordenadas N= 7 359 092,844 e E= 331' 788,846; 829 14' 56"NW - 58,04m até o Ponto 01 de coordenadas N= 7 359 100,672 e E= 331' 731,336, localizado junto a Estrada Municipal de Parelheiros, confrontando - se desde o Ponto 41 ao 01 com o Sr. Lyser Ribeiro. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por várias retas, acompanhando a Estrada Municipal de Parelheiros, nos rumos e distâncias respectivos: 279 48' 31"NE - 23,80m até o Ponto 02 de coordenadas N= 7 359 121,723 e E= 331' 742,439; 059 50' 57"NW - 22,94m até o Ponto 3 de coordenadas N= 7 359 144,545 e E= 331' 740,101; 249 21' 04"NW - 64,40m até o Ponto 4 de coordenadas N= 7 359 203,216 e E= 331' 713,547; 159 39' 49"NW - 39,65m até o Ponto 05 de coordenadas N= 7 359 241,393 e E= 331' 702,842; 019 56' 43"NE - 72,53m até o Ponto 06 de coordenadas N= 7 359 313,881 e E= 331' 705,304; 639 13' 27"NW - 49,60m até o Ponto 07 de coordenadas N= 7 359 336,226 e E= 331' 661,022; 139 21' 16"NW - 22,28m até o Ponto 08 de coordenadas N= 7 359 357,903 e E= 331' 655,876; 069 09' 20"NE - 7,77m até o Ponto 09 de coordenadas N= 7 359 355,631 e E= 331' 656,689; 099 49' 07"NE - 17,95m até o Ponto 10 de coordenadas N= 7 359 383,318 e E= 331' 659,750; 039 44' 56"NE - 17,45m até o ponto 11 de coordenadas N= 7 359 400,731 e E= 331' 660,891; 479 20' 35"NE - 43,93m até o Ponto 12 de coordenadas N= 7 359 430,498 e E= 331' 693,198; 559 07' 15"NE - 34,33m até o Ponto 13 de coordenadas N= 7 359 450,129 e E= 331' 721,361; 019 19' 09"NW - 54,77m até o Ponto 14 de coordenadas N= 7 359 504,885 e E= 331' 720,100; 579 54' 22"NE - 4,60m até o Ponto 15 de coordenadas N= 7 359 507,329 e E= 331' 723,997; 819 04' 14"NE - 6,70m até o Ponto 16, inicial da descrição, confronta-se desde o ponto 01 ao 16 com a Estrada Municipal de Parelheiros.

Parágrafo único - A demarcação da área descrita neste artigo denominada Área Indígena BARRAGEM, foi realizada de acordo com o Convênio firmado entre a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA, homologada pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme despacho assinado a 19.04.85.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY
Ronaldo Costa Couto
Dante de Oliveira